DECRETO N.º 763/2011.

"Dispõe sobre a Anulação dos Pregões Presenciais nº. 03/2011; 04/2011 e 07/2011 e dos Contratos Administrativos deles decorrentes, e dá outras providências".

O Senhor Edson Stefano Takazono, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a instauração da Sindicância Administrativa, como meio sumário de verificação de infrações praticadas quanto à publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, no Jornal "Folha da Costa Leste", que é o Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO o conteúdo do Relatório Final da Comissão Sindicante;

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Prefeito Municipal, após análise desse Relatório Final;

CONSIDERANDO que o Administrador Público deverá, em suas ações administrativas, cumprir os princípios estampados no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam **ANULADOS** os Pregões Presenciais nº. 03/2011; nº. 04/2011 e nº. 07/2011.

Publicação através de fixação
No mural desta Prefeitura
Em 21 / 06 / 2011

Parágrafo único. Em consequência do disposto no *caput* deste artigo, ficam também anulados todos os atos decorrentes desses Pregões Presenciais, inclusive os Contratos Administrativos nº. 15/2011, firmado em 15/02/2011, com a empresa Cirurgica MS Ltda ME; nº. 16/2011, firmado em 15/02/2011, com a empresa Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; nº. 17/2011, firmado em 15/02/2011, com a empresa Cirúrgica MS Ltda ME; nº. 18/2011, firmado em 15/02/20112011, com a empresa Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda e nº. 037/2011, firmado em 17/03/2011, com a empresa João Francisco de Andrade EPP.

Artigo 2º - Ficam convalidadas as execuções financeiras dos Contratos Administrativos nominados neste Decreto, até a data de suas respectivas suspensões.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Anaurilândia-MS, 21 de Junho de 2.011.

EDSON STEFANO TAKAZONO
PREFEITO MUNICIPAL